



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 112/2026**

Fica instituído no calendário do município de Maracanaú o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º - A data instituída no art. 1º passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único - A criação desta data no calendário municipal é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho essencial desses profissionais na promoção a saúde, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da população. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais desempenham funções físicas, motoras e ocupacionais, contribuindo diretamente para a autonomia e bem-estar de crianças, adultos e idosos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino e profissionais da área, atividades alusivas à data, tais como:

I – campanhas educativas;

II – palestras e seminários;

III – ações de promoção à saúde e qualidade de vida;

IV – reconhecimento de profissionais que se destacaram no exercício de suas funções no município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a implementação e execução desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 04/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN



## **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente em 13 de outubro, data que remete à regulamentação dessas profissões no Brasil.

A iniciativa encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização de profissionais da saúde que atuam diretamente na promoção, prevenção e reabilitação da população insere-se claramente nesse contexto.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a atuação municipal no incentivo a políticas públicas voltadas à valorização de categorias profissionais essenciais ao sistema de saúde.

O projeto também está em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a valorização dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional contribui diretamente para a efetividade desse direito fundamental.

A escolha da data de 13 de outubro fundamenta-se na Lei nº 6.316/1975, que criou o sistema COFFITO/CREFITOs e reconheceu oficialmente as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Brasil.

Ademais o projeto também está alinhado a Lei 13.084 de 08 de Janeiro de 2015. Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Ressalta-se que a proposição não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem gera despesas obrigatórias, tratando-se de norma de caráter autorizativo e simbólico, com potencial de incentivar ações educativas e de valorização profissional, podendo ser executada em parceria com entidades da sociedade civil, respeitando os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de matéria pacífica na jurisprudência pátria, sendo comum a instituição de datas comemorativas por meio de lei municipal, desde que não haja invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que não ocorre no presente caso.

Dessa forma, o projeto apresenta plena constitucionalidade, legalidade e interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

